

A estrutura da União Europeia

Dora Resende Alves¹

“25 de Março de 1957 é uma data fundamental na História da Europa”

– Paul-Henri Spaak

Resumo

A estrutura da União Europeia resulta da forma como os seus sistemas institucional, jurídico e jurisdicional foram desenhados pelos “pais fundadores” e se manteve, adaptou e evoluiu ao longo do pouco mais meio século da era de paz na Europa que inaugurou. Das Comunidades Europeias passou-se à União Europeia, pois só com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa se passou a poder falar apenas de uma União Europeia a que ainda se adiciona a Comunidade Europeia da Energia Atômica.

Palavras-chave: Comunidades europeias. União Europeia. Instituições.

Abstract

The structure of the European Union results from the way their systems institutional, legal and judicial systems were designed by the “founding fathers” and remained, adapted and evolved over just over half century of peace in Europe who inaugurated. European Communities passed to the European Union, because only with the entry into force of the Lisbon Treaty is now able to speak only of a European Union that still adds the European Atomic Energy Community .

Keywords: European Communities. The European Union. Institutions.

A evolução europeia comunitária

A Paz de Vestefália (Westfalen, na Alemanha) que, em 24 de outubro de 1648, pela publicação dos Tratados de Münster e Osnabrück², põe fim à Guerra dos Trinta Anos, compreendia cláusulas territoriais, constitucionais e religiosas. Os tratados de Vestefália lançaram as bases de uma organização da Europa Central, que subsistiu nas suas grandes linhas até às conquistas da Revolução Francesa e de Napoleão, num sentido de atomização.

Só 300 anos depois se enfrenta na Europa, por sua própria determinação, uma nova tarefa de integração. Não importa se o ritmo é mais ou menos acelerado se a intenção é firme e a continuidade segura. O compromisso é exigente porque os Estados devem chegar a sacrificar uma parte do que tem sido entendido como domínio exclusivo da sua soberania em prol de um interesse coletivo³.

¹ Mestre em Direito e Professora Auxiliar Convidada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique: Doutoranda em Direito.

² As negociações para chegar à paz tiveram início em 1644 em Münster (Tratado de 8 de setembro de 1648) e Osnabrück (Tratado de 6 de agosto de 1648) e demoraram cerca de quatro anos.

³ PÉREZ SÁNCHEZ, Guillermo Á. *El proceso de integración comunitário* 2007, p. 1.

Em 23 de julho de 1952, pôs-se em marcha a primeira comunidade supranacional de caráter econômico, primeira etapa do processo de integração

⁹ Carlos I, o Grande (742-814), com o Império Carolíngio (século VIII-IX), procura reconstruir o poderio da civilização romana, numa autoridade dividida entre o Imperador e o Papa, o poder político e o poder religioso. Conseguiu-o momentaneamente, estabelecido em Aquisgrão, é sacramentado Rex, Pater Europae pelo Papa Leão III no dia de Natal do ano 800, mas logo por sua morte (814) o domínio *Europa vel Regnum Carolum* foi dividido pelos seus filhos e pelo Tratado de Verdun, de 843, nasceram três grandes blocos políticos: a França, a Alemanha e a Lotaringia.

européia, limitada ainda a um mercado comum no setor siderúrgico¹⁰. O Tratado CECA terminou já a sua vigência ao fim de 50 anos¹¹, em 23 de julho de 2002¹².

Apesar do revés de se seguirem as tentativas e os fracassos de criação de uma Comunidade Europeia de Defesa (C.E.D.), pelo Tratado de Paris, de 27 de maio de 1952, assinado pelos mesmos seis Estados fundadores da CECA, e de uma Comunidade Política Europeia (C.P.E.), em 9 de março de 1953, os impulsionadores do processo de integração europeia esforçaram-se por encontrar novos rumos e ampliá-lo. Na Conferência de Messina, na Sicília, em 1^o e 2 de junho de 1955, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos seis países fundadores da CECA decidem o alargamento da integração europeia a toda a economia e no domínio do desenvolvimento da energia atômica para fins pacíficos e aprovam o projeto do mercado comum na chamada “Resolução de Messina”¹³.

Se o êxito da CECA contribuiu para consolidar definitivamente o processo de integração econômica europeu, seguem-se, em 25 de março de 1957, a criação da Comunidade Europeia da Energia Atômica (C.E.E.A. ou Euratom), para o desenvolvimento pacífico da energia atômica, e a Comunidade Econômica Europeia (C.E.E.), organização europeia de integração geral, pelos Tratados de Roma, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 1958, com os mesmos países fundadores. A CEEA foi pensada para incentivar a investigação e desenvolver a indústria europeia através da energia nuclear, sempre com fins pacíficos. A CEE surgiu porque as vantagens de um mercado comum não poderiam ser atingidas sem uma cooperação de Estados que assegurasse a estabilidade monetária, a expansão econômica e o progresso social¹⁴.

Com os grandes objetivos estabelecidos¹⁵, reafirmou-se a firme vontade de impulsionar a ampliação das comunidades europeias, com a consolidação das quatro liberdades econômicas básicas – liberdade de circulação de mercadorias, capitais, serviços e trabalhadores – construindo o mercado comum, atingindo a união econômica e monetária e seguindo para uma união política no seio da União Europeia. O processo de integração europeia tornou-se a maior garantia para o progresso da paz, liberdade e união entre os povos e nações da Europa¹⁶.

¹⁰ Enrique Moreno Báez *apud* PÉREZ SÁNCHEZ, Guillermo Á.. *El proceso de integración comunitario* 2007, p. 2.

¹¹ Nos termos do prazo previsto no artigo 97.º do TCECA, diferente dos artigos 356.º do TFUE (era o 312.º do TCE) ou 53.º (era o 51.º) do TUE.

¹² Ver ALVES, Dora Resende. “50 Anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” in *Revista Jurídica*. N.º 9. 2002, pp. 127 a 131.

¹³ Texto em Parlamento Europeu. *50 Anos de Europa* 2001, p. 36.

¹⁴ No Relatório Spaak, de 21 de abril de 1956, dos chefes de delegação do Comitê intergovernamental instituído pela Conferência de Messina e dirigido aos Ministros dos Negócios Estrangeiros, presidido por Paul Henri Spaak, que iniciara os trabalhos em 9 de julho de 1955, sobre as possibilidades de uma união econômica e no domínio da energia atômica. Texto em Parlamento Europeu. *50 Anos de Europa* 2001, p. 39.

¹⁵ Preâmbulo e artigo 2.º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE).

¹⁶ Enrique Moreno Báez *apud* PÉREZ SÁNCHEZ, Guillermo Á.. *El proceso de integración comunitario* 2007. p. 12.

7.º Alargamento: Croácia¹⁷ (a concretizar em 2013).

272

– *Tratado de Nice*, de 26 de fevereiro de 2001, entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

¹⁹ O primeiro país a ratificar o Tratado foi a Lituânia. O segundo foi a Hungria em 20 de dezembro de 2004. Seguiu-se o primeiro referendo na Espanha em 20 de fevereiro de 2005.

da Constituição Europeia com todos os Protocolos e Declarações anexos em 465 páginas aconteceu no JOUE C 310 de 16 de janeiro de 2005. Porém, não tendo sido ratificado por todos os Estados signatários, o projeto foi abandonado.

Uma última revisão ao direito comunitário originário em vigor surgiu o Tratado de Lisboa²⁰. O Tratado de Lisboa é uma verdadeira revisão ao Tratado da Comunidade Europeia e ao Tratado da União Europeia. Nessa medida, só pode ser lido com permanente referência aos textos anteriores, aos quais reporta correções e acrescentos. Suprime, altera e acrescenta muitos artigos. Como tratado de revisão aos anteriores, mantém a dualidade dos tratados principais: o Tratado da União Europeia e o Tratado da Comunidade Europeia (este renomeado para Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)). O Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia foi assinado pelos líderes europeus acompanhados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros respectivos²¹⁻²², em Lisboa, em 13 de dezembro de 2007, e publicado no JOUE C 306, de 17 de dezembro de 2007 (2007/C 306/01, pp. 1 a 271)²³. Acrescem uma multiplicidade de protocolos, declarações e anexos ao Tratado que, com o mesmo valor jurídico²⁴, demonstram quão difícil é tornar consensual um texto, mantendo-se afinal consagradas diferenças radicadas em díspares evoluções históricas dos múltiplos Estados membros da Europa comunitária²⁵. Na realidade,

A França e a Holanda pronunciaram-se contra por referendo na primavera de 2005. O Luxemburgo aprovou por referendo em 10 de julho de 2005, ficando como o 13.º país a ratificar. Em 5 de dezembro de 2006, o 16.º país a ratificá-lo foi a Finlândia.

²⁰ Com esta designação nos termos do próprio artigo 7.º do Tratado de Lisboa.

²¹ De entre eles seis mulheres, apenas uma delas Chefe de Estado, Angela Merkel.

²² Com exceções, nomeadamente do Reino Unido, apenas representado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, David Miliband, cujo Primeiro-Ministro, Gordon Brown, não esteve presente e só assinaria o documento da parte da tarde, e do Chefe de Estado francês, Nicolas Sarkozy, acompanhado do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bernard Kouchner, mas também do Primeiro-Ministro Francois Fillon.

²³ Publicado nas línguas oficiais da CE nos termos do então artigo 314.º do TCE (hoje artigo 55.º do TUE). Depois de retificações no JOUE C 111 de 6 de maio de 2008, 2008/C 111/18, pp. 56 a 62, foi já publicada versão consolidada no JOUE C 115 de 9 de maio de 2008 (2008/C 115/01). Última retificação no JOUE L 378 de 27 de fevereiro de 2007, pp. 3 e 4, com publicação no Diário da República n.º 12 de 17 de janeiro de 2012, Aviso n.º 1/2012 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reproduz esta 5.ª Ata de Retificação do Tratado de Lisboa (pp. 210 a 212).

Ratificação portuguesa pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e Decreto do Presidente da República n.º 31/2008 de 19 de maio, DR n.º 96, 1.ª série, p. 2703. Pela Portaria n.º 1624/2007 de 26 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 248, 1.ª série, foi lançada em circulação uma carta inteira comemorativa do Tratado de Lisboa, pelos CTT – Correios de Portugal.

²⁴ Artigo 51.º do TUE. Anterior artigo 311.º do TCE.

²⁵ Como se disse, sem prejuízo de o direito comunitário, como direito das comunidades europeias, ter cedido lugar ao Direito da União Europeia, o termo “comunitário” continua a ser utilizado, na medida em que o termo europeu nem sempre se mostra adequado. Embora muitas vezes substituída pela expressão “da União” nos Tratados, ainda assim a utilização da palavra “comunitário” continua nos textos e na doutrina. A título de exemplo, a *Declaração* n.º 17 *sobre o primado do direito comunitário* anexa aos Tratados.

As instituições da União Europeia

As organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através do desempenho efetivo de órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As originais três Comunidades Europeias (CECA, CEE e CEEA) inauguraram um conceito de organizações de integração. Cabe aos órgãos representativos da hoje União Europeia – às instituições comunitárias²⁸ – exprimir, no âmbito das respectivas competências e na conformidade do direito comunitário, a vontade destas organizações.

Logo em 1957, na mesma data de criação das duas Comunidades, a então CEE e CEEA, se deliberou proceder a uma fusão institucional. Não se mostrava necessário manter instituições paralelas para cada uma das organizações. Procedeu-se à fusão orgânica das instituições de controle das Comunidades: o Parlamento e o Tribunal de Justiça, com a assinatura da “Convenção relativa a certas instituições comuns às Comunidades Europeias”²⁹.

²⁶ Ver artigo 1.º do Tratado da União Europeia tal como alterado pelos artigos 1.º, 2), alíneas a) e b) do Tratado de Lisboa: “A União substitui-se e sucede à Comunidade Europeia”.

²⁷ Falamos de grandes revisões através de tratado, sem prejuízo de serem possíveis pequenas alterações através do procedimentos internos da União Europeia como foi o caso da Decisão do Conselho Europeu 2011/199/UE de 25 de março de 2011, JOUE L 91 de 06 de abril de 2011, pp. 1 e 2, que alterou o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados-Membros cuja moeda seja o euro, aditando um n.º 3, seguindo o procedimento do artigo 48.º, n.º 6, do TUE.

Decisão ratificada por Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2012 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/2012 de 9 de dezembro de 2011, ambos publicados a 2 de fevereiro, no Diário da República n.º 24, pp. 568 e 569.

²⁸ Quando nos referimos aos cinco órgãos que ocupam a posição dominante. CAMPOS, João Mota de. *Direito comunitário*. Vol. I, 8. ed., 1997, p. 132.

²⁹ Ver artigo 13.º do TUE. Antigos artigo 7.º do TCE e artigos 7.º do CECA e 3.º do CEEA.

A fusão das instituições foi meramente orgânica e não funcional. Cada uma delas manteve as competências próprias que lhes são atribuídas por cada um dos Tratados³⁰.

Um pouco mais tarde, em 8 de abril de 1965, é assinado o Tratado Merger, o acordo que institui a fusão dos órgãos executivos das três Comunidades: o Conselho e a Comissão³¹. Este Tratado entrou em vigor em 1^o de Julho de 1967³².

Hoje funcionam o Conselho, a Comissão, o Parlamento e o Tribunal de Justiça da União Europeia a que se acrescenta o Conselho Europeu desde o Tratado de Lisboa, numa afirmada unidade³³. Aqueles dois atos cessaram, entretanto, a vigência dos seus termos, por força do artigo 9º do Tratado de Amesterdão, mas o seu conteúdo permanece.

Surge o princípio do equilíbrio institucional, como sucedâneo do princípio clássico da separação de poderes, sendo certo que a União Europeia dispõe apenas das competências atribuídas pelos Tratados. E nisso reside essencialmente este princípio³⁴ – cada instituição está obrigada a agir dentro da sua esfera de competências. Trata-se de assegurar o mútuo respeito interinstitucional dos poderes conferidos pelos Tratados, evitando qualquer invasão ou violação de competências de uma instituição por outra, prevendo-se um sistema de recursos para que a instituição afetada possa defender-se da violação do seu âmbito de competências.

Ora, o respeito do equilíbrio de poderes entre as instituições é um valor constitucional essencial dentro do ordenamento jurídico comunitário, uma meta político-constitucional: a limitação do poder³⁵.

Há quem tente encontrar uma correspondência entre as instituições comunitárias e os órgãos de soberania nacionais, na medida em que exerceriam poderes que correspondem àqueles, vendo no Conselho, na Comissão e agora no Conselho Europeu os órgãos de direção que dispõem de um poder autônomo de decisão e no Parlamento e Tribunal os órgãos de controle. Mas não é tão simples³⁶, embora se possam encontrar:

- órgãos de direção política;
- órgãos de direção, decisão e execução; e
- órgãos de controle.³⁷

³⁰ Funciona o princípio das competências por atribuição: artigos 5º, nº 1 e 2, e 13º, n.º 2, do TUE e 1º, nº 1, do TFUE.

³¹ Seguindo, no que diz respeito à Comissão, a ideia lançada em 13 de setembro de 1959 por Pierre Wigny, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. O Conselho chegara a um acordo de princípio em 23 e 24 de setembro de 1963 e fixa a composição da Comissão única em 18 de setembro de 1964. Foi parcialmente revogado pelo artigo P do Tratado da União Europeia de 1992.

³² Textos em CAMPOS, João Mota de. *Direito comunitário*. IV Vol., pp. 339 e 345.

³³ Artigo 13º do TUE.

³⁴ Começou por não estar expresso mas consagrado na jurisprudência, Acórdão *Meroni* Alta Autoridade, de 13 de junho de 1958, Proc. 9/56, p. 44.

³⁵ *El proceso de constitucionalización de la Unión Europea – de Roma a Niza*, Celso Cancela Outeda, Universidade de Santiago de Compostela, 2001, pp. 354 a 358.

³⁶ CAMPOS, João Mota de. *Direito comunitário*. Vol. I, 8ª ed., 1997, p. 133.

³⁷ CAMPOS, João Mota de. *Direito comunitário*. Vol. I, 8ª ed., 1997, p. 131.

- ## As fontes de direito da União Europeia

276

³⁸ Artigo 14º, nº 2, do TUE.

⁴⁰ Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C. e que esteve em vigor cerca de dez séculos, do século V a.C. até ao século VI d.C., e dela resultam princípios jurídicos ainda hoje reconhecidos numa boa parte dos direitos internos dos Estados membros atuais da UE.

⁴¹ CAMPOS, João Mota. *Manual de direito comunitário*. 5ª ed., 2007, p. 279.

⁴² GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito comunitário*. 2008, p. 13.

o acervo que constitui hoje o direito comunitário. De entre atos previstos expressamente nos Tratados a outros que resultam da prática desses mesmos órgãos, o *acquis communautaire* é hoje um impressionante bloco jurídico. Ainda, outras fontes resultantes do *ius tractuum* e de princípios gerais de direito completam-no.

O Tratado define os atos legislativos⁴³; regulamentos para uniformizar o ordenamento jurídico, diretivas para harmonizar a ordem jurídica, decisões – estes obrigatórios – e recomendações e pareceres⁴⁴, sem prejuízo de uma grande possibilidade de atos atípicos e de força jurídica variável (comunicações, orientações, Livros Verdes, Livros Brancos, resoluções, entre outros).

Os tribunais da União Europeia

O conhecimento do direito da União Europeia é cada dia mais necessário porque os juízes e procuradores nacionais desempenham um papel crucial para garantir o respeito da legislação da União Europeia⁴⁵, num momento em que quase 70% da legislação nacional dos Estados membros é já influenciada pelo direito europeu, segundo dados do Parlamento Europeu⁴⁶.

O universo jurisdicional comunitário (artigo 13º TUE) é constituído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)⁴⁷ (artigos 19º TUE e 251º a 281º do TFUE) e pelo Tribunal de Contas (artigos 285º a 287º do TFUE), que fiscaliza as contas da União⁴⁸.

Se para exercer todas as competências jurisdicionais comunitárias foi criado inicialmente um único Tribunal de Justiça, que apresenta todas as características de um verdadeiro tribunal, jurisdição permanente, independente e de competência obrigatória⁴⁹, o considerável aumento do número de processos no Tribunal de Justiça deu lugar, nos finais dos anos 80, à criação de um outro nível de jurisdição. Foi criado um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (TPI)⁵⁰, hoje renomeado Tribunal Geral (TG), que apesar da designação inicial

⁴³ Artigo 289º, nº 3, do TFUE.

⁴⁴ Artigo 288º do TFUE.

⁴⁵ Resolução 2008/C 299/01 do Conselho (JOUE C 299 de 22 de novembro de 2008, p. 1).

⁴⁶ Conferência proferida pela Prof.^a Dr.^a Alessandra Silveira, com o título “A proteção jurisdicional dos direitos fundamentais na União Europeia”, em 10 de dezembro de 2008, no Auditório da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique, Porto, Portugal.

⁴⁷ Anterior Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), renomeado pelo Tratado de Lisboa, mas mencionado normalmente apenas por Tribunal de Justiça.

⁴⁸ Este não figurava no elenco originário de instituições. Foi o Tratado de Bruxelas de 22 de julho de 1975 que instituiu o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, para entrar em vigor em 1º de junho de 1977, instituição que substituiu a Comissão de Fiscalização da CEE e da Euratom e o Revisor de Contas da CECA. A reunião inaugural teve lugar em 25 de outubro de 1977, em Luxemburgo.

⁴⁹ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. 2010, p. 224.

⁵⁰ Pela Decisão que institui o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Decisão *sui generis* do Conselho 88/591/CECA, CEE, Euratom de 24 de outubro de 1988 (JOCE L 319

Existe já um contencioso relativo à marca comunitária⁵⁵, cujo registo se efetua no Gabinete da Marca, estabelecido em Alicante, de cujas decisões se pode recorrer para o TG, e que já atinge um volume de várias centenas de processos por ano com recurso possível das resoluções adotadas pelos órgãos do Gabinete de Harmonização do Mercado Interior relativos à marca comunitária desde 1993⁵⁶. Na verdade, foram já criadas algumas câmaras de recurso (*Boards of Appeal* ou *Chambres de Recours*), em outras matérias como a proteção das variedades vegetais desde 1994, a segurança aérea desde 2002

⁵⁶ RODRÍGUEZ IGLESIAS, Gil Carlos. *El Tribunal de Justicia y la reforma institucional de la Unión Europea*. 2000, p. 3.

É assim ao Tribunal de Justiça que cabe a última palavra em matéria de direito da União Europeia nos termos do artigo 19º, nº1, do TUE. Não está previsto no Tratado⁶³ um mecanismo sancionatório para o não reenvio, mas é possível chegar-se à responsabilização do Estado⁶⁴ através de uma ação por incumprimento nos termos dos artigos 258º a 260º do TFUE⁶⁵. A jurisprudência do Tribunal de Justiça tem, desde 2003, densificado as condições ou os pressupostos da responsabilidade do Estado-juiz por violação do direito da União Europeia. Através de acórdãos ainda recentes, o Tribunal de Justiça alargou, explicitamente, o princípio da responsabilidade do Estado à atividade jurisdicional, a fim de salvaguardar os direitos dos particulares decorrentes das obrigações que o direito da União Europeia impõe aos Estados membros. Não resta qualquer dúvida quanto à admissibilidade da responsabilidade do Estado membro pelo exercício de funções jurisdicionais que implique violação do direito da União Europeia, tal como resulta do princípio da lealdade europeia consagrado no artigo 4º, nº 3, do TUE. E a obrigatoriedade de reenvio cria direitos para os particulares cuja violação é susceptível de responsabilizar o Estado⁶⁶.

⁶² Nota informativa do Tribunal de Justiça 2005/C 143/01, pp. 1 a 4.

⁶³ É possível encontrá-lo previsto o direito interno alemão.

⁶⁴ Aconteceu já em processo de 2003 da Comissão contra a República Italiana, pela insistência em não reenviar.

⁶⁶Conferência proferida pela Prof.^a Dr.^a Alessandra Silveira, com o título “A proteção jurisdicional dos direitos fundamentais na União Europeia”, em 10 de dezembro de 2008, no Auditório da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique, Porto, Portugal.

⁶⁶ Ver estudo em SILVEIRA, Alessandra. *A responsabilidade do Estado-juiz ...* 2008.

⁶⁷ RODRÍGUEZ IGLESIAS, Gil Carlos. *El Tribunal de Justicia y la reforma institucional de la Unión Europea*. Abril, 2000, p. 2.

- recursos de declaração ou simples apreciação:
 - ♦ contencioso de interpretação
 - ação ou reenvio prejudicial
 - ♦ contencioso de legalidade
 - ação por incumprimento
- fiscalização da legalidade dos atos das instituições comunitárias:
 - ♦ recurso de anulação
 - ♦ exceção de ilegalidade
 - ♦ ação por omissão
- contencioso de plena jurisdição
 - ♦ impugnação de sanções pecuniárias impostas pela União
 - ♦ recursos de funcionários e agentes contra a União
 - ♦ ações instauradas em virtude de uma cláusula compromissória

De acordo com os Tratados, o TJUE exerce essencialmente funções judiciais ou contenciosas, interpretando e aplicando o direito comunitário originário e derivado. Mas também exerce competência consultiva antes da conclusão de acordos internacionais nos termos do artigo 218º, nº 11, do TFUE⁶⁸. O pedido de parecer é facultativo, mas, uma vez pedido, torna-se vinculativo.

Outra forma de caracterizar as suas funções será como jurisdição constitucional, administrativa, cível, laboral, responsável pela interpretação uniforme e de tribunal internacional⁶⁹.

A UE fornece apoio financeiro para a formação judiciária que reconhece como um desafio fundamental na criação do espaço judiciário europeu, mas a organização dessa formação é sobretudo da responsabilidade dos Estados membros a quem cabe integrar plenamente a dimensão europeia⁷⁰. Os sistemas jurídicos e judiciários dos Estados membros apresentam uma grande diversidade e para a criação de uma cultura judiciária europeia comum é essencial que todos os profissionais de justiça: juízes, procuradores, funcionários e agentes de justiça e advogados possam participar de uma formação adequada no domínio do direito europeu⁷¹.

⁶⁸ E ainda nos termos dos artigos 103º, 104º e 105º do TCEEA.

CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu*. 2010, p. 192 e GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. 2010, p. 433.

⁶⁹ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu*. 2010, pp. 185 e 193 e GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. 2010, p. 224.

⁷⁰ Comunicação da Comissão Europeia COM(2006) 356 final, pp. 9, 7, 3.

⁷¹ Resolução 2008/C 299/01 do Conselho (JOUE C 299 de 22 de novembro de 2008, p. 2).

⁷³ Inglês, francês e alemão.

O texto apresentado foi escrito de acordo com a antiga ortografia, prévia ao Acordo Ortográfico⁷⁴.

Na Região Autónoma dos Açores houve a preocupação de expressamente pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2011, de 6 de junho e pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2012/A, de 24 de janeiro, determinar a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, a partir de 1 de janeiro de 2012, a todos os serviços, organismos e publicações oficiais.